

Regulamento do procedimento concursal para eleição do Diretor

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Francisco Simões.

Artigo 1º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do Artigo 2º deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Docentes de carreira do ensino público;
 - b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.
- 3 - Os candidatos referidos em 2 devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolares, nos termos do número seguinte.
- 4 - Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os candidatos que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
 - b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor em Administração Escolar ou Administração Educacional;
 - c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:
 - i) Diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;
 - ii) Presidente, vice-presidente, diretor ou adjunto do diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;
 - iii) Diretor executivo e adjunto do diretor executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio;
 - iv) Membro do Conselho Diretivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
 - d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.
 - e) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão especialmente designada pelo Conselho Geral.

Artigo 2º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal, a aprovar por portaria do membro do governo responsável pela área da educação, é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) No placard junto aos serviços administrativos do agrupamento (escola-sede) e no placard da sala de professores;
 - b) Na página eletrónica da escola (<https://esfsimoes.edu.pt/aefs/>);
 - c) Na página eletrónica da Direção Regional de Educação;

- d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
- e) Num jornal diário de expansão nacional.

2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Nome da escola para que é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e na Portaria 604/2008 de 9 de julho e constantes no ponto 2, 3 e 4 do artº 1º do presente regulamento;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 3º **Prazo de Candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola-sede, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4º **Candidatura**

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da escola (<https://esfsimoes.edu.pt/aefs/>) e nos serviços administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*, detalhado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre neste Agrupamento.
- b) Projeto de intervenção no agrupamento de escolas, contendo:
 - Identificação dos principais problemas;
 - Definição da missão e metas;
 - Definição de linhas de orientação da ação estratégica;
 - Plano de ação a desenvolver no decorrer do mandato.

2- O não cumprimento dos pontos referidos em 1 alíneas a) e b) do presente artigo é motivo de exclusão.

3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 5º **Avaliação das Candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão a designar pelo Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior examina os requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.

3. No prazo de dez dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas, será elaborada a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, sendo a mesma afixada no placard da sala de professores, no placard junto aos serviços administrativos da escola-sede e na sua página eletrónica (<https://esfsimoes.edu.pt/aefs/>), sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

4. A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 3 do art.º 7º da Portaria 604/2008.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º **Apreciação do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos far-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) Realizar-se-á por deliberação do conselho geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
 - b) Será sempre oral.
 - c) A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
 - d) Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
 - e) A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
 - f) Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.
3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

Artigo 7º **Impedimentos e Incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido nos termos da lei de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Francisco Simões.
2. Os candidatos referidos no ponto anterior poderão solicitar a sua substituição no Conselho Geral.

Artigo 8º
Notificação de resultados

1. A aceitação ou exclusão dos candidatos ao processo concursal é a constante da lista referida no número 3 do artigo 5º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma no placard junto aos serviços administrativos da escola-sede, no placard da sala de professores e publicitação na página da escola (<https://esfsimoes.edu.pt/ae/s/>).
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito para Diretor através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 9º
Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 10º
Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Regional de Educação.

Artigo 11º
Disposições finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, a Portaria 604/2008 de 9 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.